DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SALES

Conforme Lei Municipal nº 1.982, de 11 de dezembro de 2017

www.sales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sales

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2
Portarias 9
Outros atos oficiais 9
Licitações e Contratos 10
Revogação / Anulação 10
Prazo Recursal 13
Outros Atos 17

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Sales, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Sales poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.sales.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sales
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Sales
CNPJ 46.613.196/0001-90
Avenida Ramillo Sales, 717
Telefone: (17) 3557-9100
Site: www.sales.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sales

Câmara Municipal de Sales
CNPJ 51.347.508/0001-00
Rua José Paulino Castilho de Oliveira, 740
Telefone: (17) 3557-1255 | (17) 3557-1235
Site: www.camarasales.sp.gov.br

Instituto de Previdência Municipal de Sales - IPREM
CNPJ 07.317.483/0001-00
Avenida Ramillo Sales, 717
Telefone: (17) 3557-9100

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Sales garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.sales.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sales

Prefeitura Municipal de Sales

CNPJ 46.613.196/0001-90
Av. Ramillo Salles, 717 - Fone/Fax (17) 3557-9100 - CEP 14980-000 - ESTADO DE SÃO PAULO
Site: www.sales.sp.gov.br - E-mail: prefeitura@sales.sp.gov.br

RELATÓRIO DA COMISSÃO DE SANÇÕES LICITATORIAS.

Processo Administrativo nº 152/2024

Contrato nº 152/2024

Modalidade: Leilão Eletrônico nº 002/2024

Interessado: Elton Pedro Vidal dos Santos – CNPJ 31.838.114/0001-39

Histórico dos Fatos

No exercício de 2024, foi realizado o Leilão Eletrônico nº 002/2024, cujo objeto consistiu na concessão de uso por prazo determinado de três dias para exploração da praça de alimentação da 34ª Festa do Peão de Sales, pelo valor total de R$ 190.000,00.

O contrato previu o pagamento integral, sendo está quitada após assinatura do mesmo.

Ocorreu que na data de 30 de agosto de 2024 foi realizado o pagamento do primeiro boleto, restando, portanto, o pagamento do segundo.

No dia 02 de setembro de 2024, na data do vencimento do segundo boleto (no valor de R$ 95.000,00), foi solicitado o comprovante de pagamento por conversa WhatsApp, entretanto, o Município não obteve um retorno esperado.

Posteriormente, no dia 03 de setembro de 2024, fora solicitado comprovante de pagamento por e-mail para a empresa LicitaSul, conforme orientação do Elton Pedro Vidal do Santos, representante da empresa vencedora, onde não obtivemos resposta.

A tentativa de recebimento se persistiu por mais alguns dias, até que no dia 05 de setembro de 2024 recebemos um comprovante de agendamento pix que não foi efetivado.

Prefeitura Municipal de Sales

CNPJ 46.613.196/0001-90
Av. Ramillo Salles, 717 - Fone/Fax (17) 3557-9100 - CEP 14980-000 - ESTADO DE SÃO PAULO
Site: www.sales.sp.gov.br - E-mail: prefeitura@sales.sp.gov.br

O Secretário Municipal de Turismo notificou a empresa para regularizar a situação, sem que houvesse retorno ou manifestação.

Diante da inadimplência e da ausência de resposta, a Comissão instaurou o presente processo sancionatório, em conformidade com o Decreto Municipal nº 2.757/2023 e a Lei nº 14.133/21.

DA FUNDAMENTAÇÃO.

O presente processo sancionatório encontra respaldo jurídico na legislação federal (Lei 14.133/2021) e na Legislação Municipal (Decreto nº. 2.757, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2.023), bem como no próprio contrato firmado entre as partes.

A conduta praticada pela empresa caracteriza descumprimento total de obrigação contratual, enquadrando-se no artigo 155, inciso XII, que tipifica como infração administrativa:

> ***XII*** *– não manter a proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração."*

No presente caso, o licitante, após adjudicação e assinatura do contrato, deixou de efetuar o pagamento da segunda parcela, cancelando operação de PIX previamente agendada e não apresentando justificativa ou comunicação formal. Esse comportamento se enquadra como descumprimento injustificado de obrigação assumida, violando o princípio da boa-fé objetiva e comprometendo a execução contratual.

A Lei Municipal que regulamenta o processo sancionatório prevê, em seu art. 13, que a sanção de declaração de inidoneidade será aplicada pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII a XII do art. 155 da Lei nº 14.133/21, impedindo o contratado ou licitante de contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo de até 4 (quatro) anos.

Prefeitura Municipal de Sales

CNPJ 46.613.196/0001-90
Av. Ramillo Salles, 717 - Fone/Fax (17) 3557-9100 - CEP 14980-000 - ESTADO DE SÃO PAULO
Site: www.sales.sp.gov.br - E-mail: prefeitura@sales.sp.gov.br

Artigo 13 (Decreto nº. 2.757) *- A sanção de declaração de inidoneidade será aplicada ao contratado ou licitante pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII a XII do caput do artigo 155 da Lei nº 14.133/21, bem como, se justificarem a imposição de penalidade mais grave, por aquelas previstas nos incisos II a VII do caput do mesmo artigo, e impedirá o contratado ou licitante de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de 4 (quatro) anos.*

Art. 155 (Lei 14.133/21). *O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:*

(...)

VIII *- apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;*

IX *- fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;*

X *- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;*

XI *- praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;*

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Art. 5º (Lei nº 12.846) *Constituem atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, para os fins desta Lei, todos aqueles praticados pelas pessoas jurídicas mencionadas no parágrafo único do art. 1º, que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da*

Prefeitura Municipal de Sales

CNPJ 46.613.196/0001-90
Av. Ramillo Salles, 717 - Fone/Fax (17) 3557-9100 - CEP 14980-000 - ESTADO DE SÃO PAULO
Site: www.sales.sp.gov.br - E-mail: prefeitura@sales.sp.gov.br

administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, assim definidos:

(...)

***f)** obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou*

No caso concreto, a infração enquadra-se exatamente no inciso XII do art. 155, sendo, portanto, cabível a aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade, tendo em vista a gravidade da conduta, a má-fé evidenciada e o prejuízo causado à Administração Municipal.

No mais, nos termos dos arts. 16 e 17 da Lei Municipal, a aplicação das penalidades de impedimento ou declaração de inidoneidade depende de processo administrativo conduzido por comissão composta por servidores estáveis, com garantia ao contraditório e à ampla defesa.

No presente caso, a empresa foi regularmente notificada para apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, não havendo manifestação, configurando-se à revelia e autorizando a deliberação da Comissão.

Ressalta-se que a Comissão deliberou pelo aproveitamento dos atos praticados e tomou ciência da ocorrência, fato este informado oficialmente pelo Secretário Municipal de Turismo, uma vez que na época da intimação da empresa para pagamento sob pena de ser aplicação as sanções administrativas, não se tinha constituído a Comissão.

Em relação a multa, O art. 5º da Lei Municipal estabelece que a multa por infração administrativa será calculada na forma do contrato, não podendo ser inferior a 0,5% nem superior a 30% do valor contratado.

O contrato nº 152/2024, em suas cláusulas 5.1 e 12, prevê expressamente a incidência de multa de 10% sobre o valor inadimplido, hipótese configurada pela ausência de pagamento da segunda parcela e juros de 1% ao mês. O cálculo atualizado resulta no montante de R$ 9.984,47 (multa) e R$ 9.984,47 (juros), que se soma ao valor principal devido, perfazendo se um montante R$ 119.813,65.

Prefeitura Municipal de Sales

CNPJ 46.613.196/0001-90
Av. Ramillo Salles, 717 - Fone/Fax (17) 3557-9100 - CEP 14980-000 - ESTADO DE SÃO PAULO
Site: www.sales.sp.gov.br - E-mail: prefeitura@sales.sp.gov.br

DA CONCLUSÃO – PENALIDADES CABIVEIS.

A análise dos autos evidencia que a conduta da empresa **Elton Pedro Vidal dos Santos (MZK PRODUCOES ARTISTICAS)** caracteriza inadimplemento contratual grave, configurando a hipótese de aplicação cumulativa das penalidades previstas na legislação e no contrato.

Conforme estipulado no contrato nº 152/2024 e no edital do Leilão Eletrônico nº 002/2024, o pagamento deveria ser realizado de forma integral no valor contratado (R$ 190.000,00), o que não ocorreu, caracterizando uma quebra de clausula contratual, tendo sido constatado que o comprovante de pagamento utilizado como prova do pagamento, na verdade, era um comprovante de agendamento.

Deste modo, evidencia-se que o contratado agiu de modo a esquivar-se da boa fé contratual, de modo doloso e grave.

A primeira parcela foi adimplida, porém a segunda parcela foi objeto de agendamento via PIX, posteriormente cancelado pela empresa, sem justificativa, configurando absoluta má-fé da contratada, causando prejuízo ao ente público e enriquecimento ilícito da empresa.

Dessa forma, impõe-se a cobrança do valor devido, atualizado monetariamente até a presente data para recompor integralmente o prejuízo ao erário.

Nos termos do art. 5º da Lei Municipal e das cláusulas 5.1 e 12 do contrato, a multa prevista para inadimplemento é de 10% sobre o valor inadimplido e 1% de juros ao mês.

Esta penalidade possui caráter punitivo e pedagógico, visando coibir condutas semelhantes de futuros contratados e assegurar o respeito às obrigações assumidas em certames públicos.

A gravidade da infração, somada à ausência de qualquer manifestação da empresa após notificações, demonstra quebra de confiança e má-fé, circunstâncias que autorizam a aplicação da penalidade máxima prevista no art. 13 da Lei Municipal, c/c art. 155, inciso XII da Lei nº 14.133/21.

Tal penalidade impede a empresa de participar de licitações ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme autoriza a legislação.

Prefeitura Municipal de Sales

CNPJ 46.613.196/0001-90
Av. Ramillo Salles, 717 - Fone/Fax (17) 3557-9100 - CEP 14980-000 - ESTADO DE SÃO PAULO
Site: www.sales.sp.gov.br - E-mail: prefeitura@sales.sp.gov.br

A medida visa resguardar o interesse público, evitando que agentes econômicos que não cumprem obrigações assumidas em contratos administrativos venham a causar novos prejuízos ao erário.

Assim, em resumo concluímos que a penalidade cabível para o presente caso e de:

- Declaração de Inidoneidade, pelo prazo de 3 anos com fundamento no decreto municipal n° 2.757, de 27 de dezembro de 2.023 – artigo 13, artigo 155, inciso XII da Lei 14.133/21 e artigo 5° alínea f da Lei nº 12.846, impedindo o contratante ou licitante de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos.

- Cobrança da 2ª guia no valor devido de R$ 95.000,00, devidamente atualizado até a presente data no montante de R$ 104.984,47.

- Aplicação de Multa no valor de R$ 9.984,47 (atualizado na data da assinatura do contrato), referente a 10% da obrigação inadimplida e/ou do valor total do ajuste e mais 1% de juros ao mês, com base no item 5.1 e item 12 do contrato assinado pelas partes (contrato n° 152/2024).

Somados os valores da cobrança principal e da multa contratual, o montante devido pela empresa totaliza R$ 119.813,65 (cento e dezenove mil oitocentos e treze reais e sessenta e cinco centavos), valor este sujeito a cobrança judicial em caso de não pagamento voluntário.

No mais, conforme manifestação do exímio Procurador Municipal, recomenda-se à Comissão o encaminhamento dos presentes autos ao Ministério Público, para apuração de eventual prática dos crimes de fraude em licitação (art. 337-H do Código Penal) ou estelionato contra ente público (art. 171, § 2º-A, do Código Penal), em razão dos indícios de conduta dolosa e prejuízo ao erário.

Informamos ainda que, a penalidade será publicada em Diário Oficial do Município, cadastrada junto ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), demais cadastros e o processo será enviado à Secretaria Municipal da Fazenda para os procedimentos necessários à execução dos valores supracitados.

Encerrados os trabalhos, encaminham-se os presentes autos para que sejam submetidos à decisão da autoridade – Sr. Prefeito(a) Municipal – nos termos do Artigo 17 do Decreto n° 2757, de 27 de dezembro de 2023, que aplicara a sanção, nos termos da Lei.

Prefeitura Municipal de Sales

CNPJ 46.613.196/0001-90
Av. Ramillo Salles, 717 - Fone/Fax (17) 3557-9100 - CEP 14980-000 - ESTADO DE SÃO PAULO
Site: www.sales.sp.gov.br - E-mail: prefeitura@sales.sp.gov.br

Sales/SP, 21 de agosto de 2025.

Giuliano Stevan Fernandes de Oliveira
Membro da Comissão

Tiago Walif Burili Cirqueira Amorim
Membro da Comissão

Aline Fernanda Camilo
Membro da Comissão.

Portarias

PORTARIA RH Nº 4553 DE 25 DE AGOSTO DE 2025

ROSELI COMPARETTO DOS SANTOS, Secretária Municipal da Administração da cidade de Sales, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

RESOLVE,

ARTIGO 1º - Nomeia em 25 de agosto de 2025, o(a) Sr.(a) **APARECIDA DE LOURDES CANTORANI,** portador(a) do RG. nº ***.021.821-* SSP/SP e CPF nº 380.022.718/58, para a função de **PROFESSOR ENSINO FUNDAMENTAL** classificado em 16º lugar em Processo Seletivo nº 01/2024, homologado em 22 de janeiro de 2025, estando seus vencimentos fixados no nível I – R$ 15,68 h/a.

ARTIGO 2º - A posse, deverá se verificar no prazo de trinta dias, contado da data de publicação do ato da nomeação, conforme Artigo 42, da Lei 872 de 25 de setembro de 1992.

§ 1º - A critério da autoridade nomeante o prazo previsto no Caput deste artigo poderá ser prorrogado por 30 dias, desde que assim o requeira, fundamentalmente o interessado;

§ 2º - A contagem do prazo previsto no Caput poderá ser suspensa até o Máximo 180 dias, a partir da data em que o funcionário demonstrar que está impossibilitado de tomar posse por motivo de doença, apurada em inspeção médica;

§ 3º - Tornar-se-á sem efeito o ato de nomeação se a posse não se der nos prazos previstos neste artigo, conforme a Lei Municipal do estatuto.

ARTIGO 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALES, 25 DE AGOSTO DE 2025

ROSELI COMPARETTO DOS SANTOS
SECRETÁRIA MUNICIPAL

.....

Outros atos oficiais

EXTRATO TERMO DE POSSE

SERVIDOR (A): APARECIDA DE LOURDES CANTORANI
CARGO: PROFESSOR ENSINO FUNDAMENTAL
DATA DA POSSE: 25/08/2025

.....

Prefeitura Municipal de Sales
Município de Interesse Turístico
Av. Ramillo Salles, 717 - Fone/Fax (17) 3557.9100 - CEP 14980-600 - Estado de São Paulo
Site: www.sales.sp.gov.br - E-mail: prefeitura@sales.sp.gov.br
CNPJ 46.613.196/0001-90

REVOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 074/2025
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 014/2025
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVA-JATO PARA LAVAGENS SIMPLES/COMPLETA E ENGRAXAMENTO DE BICOS DOS VEÍCULOS, MÁQUINAS E TRATORES PERTENCENTES A FROTA MUNICIPAL, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES DISPOSTAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, CONSTANTES NO EDITAL E SEUS ANEXOS.

Eu, Jade Torres Favero – Agente de Contratação, em atendimento a decisão da autoridade máxima, realizo a **REVOGAÇÃO** do presente processo, por razões de conveniência e oportunidade.

De acordo com o §3º do artigo 71 da Lei n.º 14.133/21, será assegurado o direito de manifestação dos interessados.

> *"Art. 71. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:*
> *(...)*
> *§ 3º Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados."*

Intima-se.

Publica-se.

Sales, 25 de agosto de 2025.

Jade Torres Favero
Agente de Contratação
Portaria n.º 3.342 de 26 de janeiro de 2024

Prefeitura Municipal de Sales
Município de Interesse Turístico
Av. Ramillo Salles, 717 - Fone/Fax (17) 3557.9100 - CEP 14980-600 - Estado de São Paulo
Site: www.sales.sp.gov.br - E-mail: prefeitura@sales.sp.gov.br
CNPJ 46.613.196/0001-90

JUSTIFICATIVA PARA CANCELAMENTO DE PROCESSO LICITATÓRIO

(Fase de adjudicação e homologação)

P. M. SALES
Protocolo n.º 1762
20 AGO. 2025
Sabiana

Ref.

PROCESSO N. 074/2025

PREGÃO ELETRÔNICO N. 014/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVA-JATO PARA LAVAGENS SIMPLES/COMPLETA E ENGRAXAMENTO DE BICOS DOS VEÍCULOS, MÁQUINAS E TRATORES PERTENCENTES A FROTA MUNICIPAL, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES DISPOSTAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, CONSTANTES NO EDITAL E SEUS ANEXOS.

O presente processo licitatório, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de lavagem simples/completa e engraxamento de bicos dos veículos, máquinas e tratores pertencentes à frota municipal, encontra-se atualmente em fase de adjudicação e homologação.

Entretanto, após análise mais aprofundada por parte da Administração, verificou-se que a contratação nos moldes inicialmente previstos já não se mostra oportuna nem eficiente, considerando alterações no planejamento interno, na execução orçamentária e na estratégia de gestão da frota municipal.

Entre os fatores que motivam o cancelamento, destacam-se:

- Reorganização por cada setor e possibilidade de execução parcial dos serviços por meios próprios, o que reduz a necessidade da contratação externa;
- Identificação de soluções mais econômicas e integradas que permitirão a futura contratação dos serviços de forma mais vantajosa para a Administração Pública;
- Mudanças nas prioridades orçamentárias, com redirecionamento de recursos para áreas mais urgentes, exigindo reavaliação dos contratos em andamento.

Deste modo, faz-se necessário levantamento prévio de todos os setores para verificação do saldo e demanda efetivamente necessária para fins licitatórios.

Aline Fernanda Camilo
Auxiliar Serviços Administrativos
Setor de Licitação
P. M. Sales

Aline F. Camilo
Aline Fernanda Camilo
Auxiliar Serviços Administrativos
Setor de Licitação
P. M. Sales
Recebi 20/08/25 as 15:17

Prefeitura Municipal de Sales
Município de Interesse Turístico
Av. Ramillo Salles, 717 - Fone/Fax (17) 3557.9100 - CEP 14980-600 - Estado de São Paulo
Site: www.sales.sp.gov.br - E-mail: prefeitura@sales.sp.gov.br
CNPJ 46.613.196/0001-90

A decisão baseia-se nos princípios da eficiência, economicidade, interesse público e legalidade, conforme dispõe o art. 71 da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a Administração a revogar o processo licitatório por razões de conveniência e oportunidade, desde que devidamente motivadas.

Assim, com o objetivo de assegurar a melhor aplicação dos recursos públicos e respeitando os fundamentos da boa administração, decide-se pelo CANCELAMENTO do presente processo licitatório, mesmo em fase de adjudicação e homologação.

Cumpra-se.

Sales, 20 de Agosto de 2025

ROSELI COMPARETTO DOS SANTOS
Secretaria Municipal de Administração

Prefeitura Municipal de Sales
Município de Interesse Turístico
Av. Ramillo Salles, 717 - Fone/Fax (17) 3557.9100 - CEP 14980-600 - Estado de São Paulo
Site: www.sales.sp.gov.br - E-mail: prefeitura@sales.sp.gov.br
CNPJ 46.613.196/0001-90

INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

PREGÃO ELETRÔNICO n.º 030/2025

PROCESSO n.º 146/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE SOM E ILUMINAÇÃO DA 35ª FESTA DO PEÃO DE SALES/SP, QUE SERÁ REALIZADA NOS DIAS 04 A 06 DE SETEMBRO DE 2025, CONFORME RIDER TÉCNICO DOS ARTISTAS, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES DISPOSTAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, CONSTANTES NO EDITAL E SEUS ANEXOS.

Eu, Jade Torres Favero – Agente de contratação, junto aos autos **RECURSO** apresentado, tempestivamente, pela empresa AKIRA PRODUÇÃO EVENTOS LTDA., inscrita no CNPJ sob n.º 44.523.392/0001-49, inserido dentro da plataforma durante a sessão realizada na data de hoje, 25 de agosto de 2025, com início às 08 horas, em conformidade com a cláusula 8.2.3 do Edital.

> **8.2.3** As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases, da ata de julgamento.

Sales/SP, 25 de agosto de 2025.

Jade Torres Favero
Agente de Contratação
Portaria n.º 3.342 de 26 de janeiro de 2024

AKIRA PRODUÇÃO EVENTOS LTDA
CNPJ 44.523.392/0001-49

ILUSTRÍSSIMO (A) SENHOR (A) PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Ref.: Recurso contra decisão de inabilitação – PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 146/2025
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 030/2025

AKIRA PRODUCAO EVENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº **44.523.392/0001-49**, com sede à **RUA DANIEL BELLINI, 541, LOT. RES. VALE DO SOL, MARAPOAMA-SP**, representada por seu sócio/administrador **LUIZ FERNANDO BELLINI**, vem, respeitosamente, interpor o presente

RECURSO ADMINISTRATIVO

Em face da decisão que declarou a empresa inabilitada no certame em epígrafe, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas:

1. DA DECISÃO RECORRIDA

A Recorrente foi inabilitada sob o fundamento de ausência de comprovação da inscrição municipal.

2. DO EQUÍVOCO DA DECISÃO

Conforme documentos apresentados no processo, a Recorrente juntou regularmente seu Alvará de Funcionamento, expedido pela Prefeitura Municipal de Marapoama, documento este que expressamente contém o número de Inscrição Municipal da empresa, pois, sem a devida inscrição o Alvará não poderia ser emitido.

Dessa forma, não procede ao fundamento de inabilitação, uma vez que a exigência editalícia foi devidamente atendida com a apresentação do referido documento oficial, alem de que a empresa solicitou que fosse feita diligencia sobre qualquer duvida quanto ao documento e não foi atendida.

A interpretação restritiva desconsiderou a informação constante no próprio Alvará, o que afronta os princípios da razoabilidade, da legalidade e, sobretudo, da busca pela ampla competitividade prevista na Lei nº 14.133/2021 (ou 8.666/93, caso seja o regime aplicável).

Rua: Daniel Bellini, 541, CEP: 15.845-000, Marapoama -SP
(17) 99663-7731
Email: akiraeventos01@gmail.com

AKIRA PRODUÇÃO EVENTOS LTDA
CNPJ 44.523.392/0001-49

3. DO DIREITO

O art. 5º da Lei 14.133/2021 determina que a Administração deva assegurar igualdade de condições a todos os licitantes, não podendo excluir proponentes que atendam às exigências do edital.

O documento apresentado pela Recorrente – Alvará de Funcionamento – é prova inequívoca da regularidade da Inscrição Municipal, cumprindo integralmente o requisito solicitado.

4. DO PEDIDO

Diante do exposto, requer:

a) O recebimento e conhecimento do presente recurso;
b) O reexame da decisão de inabilitação, reconhecendo-se que a Recorrente atendeu à exigência editalícia ao apresentar documento hábil (Alvará de Funcionamento contendo a Inscrição Municipal);
c) A conseqüente reforma da decisão para declarar a empresa habilitada no certame.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Marapoama, 25 de agosto de 2.025.

LUIZ FERNANDO BELLINI30376478845

Assinado de forma digital por LUIZ FERNANDO BELLINI30376478845
Dados: 2025.08.25 11:33:42 -03'00'

Luiz Fernando Bellini
CPF 303.764.788-45
RG 27.967.678-5
Proprietário
AKIRA PRODUÇÃO EVENTOS LTDA
CNPJ: 44.523.392/0001-49

Rua: Daniel Bellini, 541, CEP: 15.845-000, Marapoama -SP
(17) 99663-7731
Email: akiraeventos01@gmail.com

Prefeitura Municipal de Sales
Município de Interesse Turístico
Av. Ramillo Salles, 717 - Fone/Fax (17) 3557.9100 - CEP 14980-600 - Estado de São Paulo
Site: www.sales.sp.gov.br - E-mail: prefeitura@sales.sp.gov.br
CNPJ 46.613.196/0001-90

CONTRARRAZÕES

PREGÃO ELETRÔNICO n.º 030/2025

PROCESSO n.º 146/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE SOM E ILUMINAÇÃO DA 35ª FESTA DO PEÃO DE SALES/SP, QUE SERÁ REALIZADA NOS DIAS 04 A 06 DE SETEMBRO DE 2025, CONFORME RIDER TÉCNICO DOS ARTISTAS, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES DISPOSTAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, CONSTANTES NO EDITAL E SEUS ANEXOS.

Diante das razões recursais apresentadas pela empresa AKIRA PRODUÇÃO EVENTOS LTDA., inscrita no CNPJ sob n.º 44.523.392/0001-49, referente ao processo acima citado, fica aberto o prazo de 03 (três) dias úteis para **CONTRARRAZÕES**, conforme cláusula 8.2.4 do Edital, a quem se fizer de direito, perante a lei.

> ***8.2.4*** *Os demais licitantes ficarão intimados para se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.*

Cabe ressaltar que houve alteração da data da **reabertura da sessão** será na sexta-feira, dia 29 de agosto de 2025, às 09 horas.

Intima-se,

Publica-se.

Sales/SP, 25 de agosto de 2024.

Jade Torres Favero
Agente de Contratação
Portaria n.º 3.342 de 26 de janeiro de 2024

Prefeitura Municipal de Sales
Município de Interesse Turístico
Av. Ramillo Salles, 717 - Fone/Fax (17) 3557.9100 - CEP 14980-600 - Estado de São Paulo
Site: www.sales.sp.gov.br - E-mail: prefeitura@sales.sp.gov.br
CNPJ 46.613.196/0001-90

C O M U N I C A D O

Objeto: Sugestões para o Orçamento Municipal do Exercício de 2026

O orçamento público é uma ferramenta essencial da Administração Pública, por meio da qual se estimam as receitas e se fixam as despesas para o exercício financeiro seguinte. Ele direciona as políticas públicas municipais, sempre em conformidade com a legislação vigente e com foco na melhoria da qualidade de vida da população.

Em atendimento ao disposto no Art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), convida-se todos os cidadãos a enviarem sugestões e comentários para a construção da Lei Orçamentária Anual – LOA 2026.

As contribuições podem abranger áreas como:

- Saúde
- Educação
- Assistência Social
- Turismo
- Esporte
- Infraestrutura
- Entre outras necessidades observadas no município

As sugestões devem ser enviadas até o dia **19/09/2025**, para o e-mail: planejamento@sales.sp.gov.br

As sugestões recebidas serão analisadas em audiência pública e, conforme sua viabilidade e relevância, poderão ser incorporadas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual (LOA 2026), que será encaminhado à Câmara Municipal para apreciação e votação.

Conto com a colaboração e participação da população no processo de planejamento do futuro do nosso município.

Atenciosamente,

gov.br Documento assinado digitalmente
GISELE FERNANDES DE ARAUJO GONCALVES
Data: 25/08/2025 15:26:07-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Gisele Fernandes de Araújo Gonçalves
Setor de Planejamento